

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	5
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	5
CORREGEDORIA-GERAL.....	5
CONSELHO SUPERIOR.....	7
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	8

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro

CEP 80530-010 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO 016/2022**

Protocolo: 18.806.070-6 Dispensa nº
003/2022
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e
PAMELA LENARA M. TORRES - ME.
Objeto: Trata-se de formalização de instrumento
contratual nº 016/2022-DPPR para fornecimento
de água mineral para a sede da DPPR em Campo
Mourão.
Vigência: 12 (doze meses) meses (excluído o dia
do termo final), contados da publicação deste
instrumento no Diário Eletrônico da Defensoria
Pública do Paraná - DED.
Valor do Contrato: R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e
quarenta reais).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95
/ 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de
Outras Fontes / Outras Despesas Correntes Fonte
250 Diretamente Arrecadados. Detalhamento
3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO 018/2022**

Protocolo: 18.817.108-7 Dispensa nº
005/2022
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e
ADILSON MASCHIO – ME.
Objeto: Trata-se de formalização de instrumento
contratual nº 018/2022-DPPR para fornecimento
de água mineral para a sede da DPPR em Pato
Branco.
Vigência: 12 (doze meses) meses (excluído o dia
do termo final), contados da publicação deste
instrumento no Diário Eletrônico da Defensoria
Pública do Paraná - DED.
Valor do Contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos
reais).
Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95
/ 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de
Outras Fontes / Outras Despesas Correntes Fonte
250 Diretamente Arrecadados. Detalhamento
3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 005/2022 - DPE-PR

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de persianas horizontais, com instalação, para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná localizadas em toda a abrangência do estado.

Adjudicatário(s):

Lote 01: DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ: 03.884.308/0001-35, Valor da Proposta R\$ 93.735,00 (Noventa e três mil setecentos e trinta e cinco reais).

Lote 02: GERMANO PEDROSO DE MORAES - ME, CNPJ: 18.382.709/0001-64, Valor da Proposta R\$ 67.600,00 (Sessenta e sete mil e seiscentos reais).

Lote 03: M GIROLDO DECORA LTDA, CNPJ: 18.900.026/0001-51, Valor da Proposta R\$ 101.997,00 (Cento e um mil, novecentos e noventa e sete reais)

Lote 04: GERMANO PEDROSO DE MORAES - ME, CNPJ: 18.382.709/0001-64, Valor da Proposta R\$ 31.250,00 (Trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Lote 05: GERMANO PEDROSO DE MORAES - ME, CNPJ: 18.382.709/0001-64, Valor da Proposta R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Lote 06: M GIROLDO DECORA LTDA, CNPJ: 18.900.026/0001-51, Valor da Proposta R\$ 33.999,00 (Trinta e três mil, novecentos e noventa e nove reais).

Data da assinatura: 12/04/2022

Mais informações:

www.defensoriapublica.pr.def.br,
www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 123, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Homologa progressão funcional servidor público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº

136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 18.787.164-6

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento ao servidor público *Jhonny William de Souza Augusto*, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 25 de março de 2022.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 133, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Homologa progressão funcional servidora pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;



CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 18.839.492-2;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Rosane Miotto dos Santos* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 05 de abril de 2022.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 134, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Declara estabilidade servidora pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 99, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior aprovou, na 2ª Reunião Ordinária de 2022, o estágio probatório da mencionada servidora;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 16.250.264-6;

RESOLVE

Art. 1º. Declarar a estabilidade e a confirmação na carreira da servidora *Evelyze Giniiescki Dias*, em face da aprovação no estágio probatório e do preenchimento do requisito temporal na data de 08 de abril de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA DPG Nº 084, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Compensação de Plantão – Audiência de Custódia

O Defensor Público-Geral ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Instrução Normativa DPG nº 53/2021, resolve **CONCEDER 05 (CINCO) DIAS COMPENSATÓRIOS DE PLANTÃO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Datas Do Plantão	Dias A Fruir	Período De Fruição
Gilson Rogério Duarte De Oliveira	Defensor Público	08, 11, 12, 18, 19 E 25 De Setembro De 2021	05	18, 19, 20 E 22 De Abril De 2022 E 09 E 10 De Maio De 2022

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral
Defensoria Pública-Geral do Paraná



PORTARIA 085/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Rosane Mioto dos Santos	Analista	91149931	01	25/04/2022

Curitiba, 11 de abril de 2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
PARANÁ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N. 002/2022
PROCESSO Nº 18.396.922-6**

Objeto: 08 Assinaturas para Ferramenta “Banco de Preços”

Beneficiária: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. (CNPJ: 07.797.967/0001-95)

Preço: R\$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais)

Data da assinatura: 06/04/2022

Fundamentação: Art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, I, da Lei Estadual PR n.15.608/2007

Curitiba, 13 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 019, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Designa Extraordinariamente a Defensora Pública Thereza Rayana Klauck Campos Chagas para atuar em processo na área de família e sucessões, em favor de Vanderlei da Silva Gonçalves.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, IX da Resolução DPG 248/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **Thereza Rayana Klauck Campos Chagas** para atuar em processo na área de família e sucessões, em favor de Vanderlei da Silva Gonçalves, em razão de intimação recebida por esta Defensoria referente aos autos nº 0012018-97.2015.8.16.0069.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral do Paraná

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 08/2022/CGE/DPE-PR

Altera data da realização da correição ordinária da Defensoria Pública Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba – CIC.



O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso I da lei 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO que A Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta profissional dos seus membros e dos servidores da Instituição, inclusive o Ouvidor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data da realização da correição ordinária da Defensoria Pública Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba – CIC, ficando o ato correcional redesignado para o dia 21 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE
GONÇALVES**
Corregedor-Geral da Defensoria Pública

ANEXO ÚNICO (RETIFICADO)

ABRIL

18/04/2022 – Defensoria Pública junto à Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos (Curitiba)

19/04/2022 – Defensoria Pública junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Curitiba)

20/04/2022 – Defensoria Pública junto à Vara da Infância e Juventude Infracional (Curitiba)

25/04/2022 – Defensoria Pública junto à Vara da Infância, Juventude e Adoção (Curitiba)

26/04/2022 – Defensoria Pública da Casa da Mulher Brasileira (Curitiba)

28/04/2022 – Defensoria Pública de Guaratuba

MAIO

02/05/2022 – Defensoria Pública junto ao Tribunal do Júri (Curitiba)

03/05/2022 – Defensoria Pública da área de Execução Penal (Curitiba)

04/05/2022 – Defensoria Pública Descentralizada do Boqueirão (Curitiba)

05/05/2022 – Defensoria Pública Descentralizada do Santa Felicidade (Curitiba)

09/05/2022 – Defensoria Pública Descentralizada do Pinheirinho (Curitiba)

11/05/2022 – Defensoria Pública de São José dos Pinhais

24/05/2022 – Defensoria Pública de Guarapuava

26/05/2022 – Defensoria Pública de Francisco Beltrão

27/05/2022 – Defensoria Pública de Pato Branco

JUNHO

02/06/2022 – Defensoria Pública de União da Vitória



JULHO

05/07/2022 – Defensoria Pública de Cornélio Procópio
06/07/2022 e 07/07/2022 – Defensoria Pública de Londrina
08/07/2022 – Defensoria Pública de Apucarana
19/07/2022 – Defensoria Pública de Castro
20/07/2022 – Defensoria Pública de Ponta Grossa
26/07/2022 e 27/07/2022 – Defensoria Pública Maringá
28/07/2022 – Defensoria Pública de Cianorte

AGOSTO

23/08/2022 – Defensoria Pública de Umuarama
24/08/2022 – Defensoria Pública de Campo Mourão

SETEMBRO

21/09/2022 – Defensoria Pública Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba – CIC
27/09/2022 – Defensoria Pública de Cascavel
29/09/2022 – Defensoria Pública de Foz do Iguaçu

OUTUBRO

10/10/2022 – Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH)
11/10/2022 – Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM)
13/10/2022 – Núcleo da Infância e Juventude (NUDIJ)
14/10/2022 – Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas (NUFURB)
17/10/2022 – Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP)
18/10/2022 – Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON)
19/10/2022 – Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAM (Curitiba)

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDP 010 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Designação de Defensor Público para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de Membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná

A PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, e as atribuições conferidas pelo art. 10, XVI da Deliberação CSDP 027 de 29 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP 026 de 29 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO o contido nos autos 18.761.908-4, que trata de pedido de substituição da Comissão de Estágio Probatório de membros,

CONSIDERANDO o deliberado na 3ª Reunião Ordinária de 2022,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Defensora Pública **CAROLINE NOGUEIRA TEIXEIRA DE MENEZES** da Comissão de Estágio probatório do Membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Designar o Defensor Público **RICARDO MILBRAT PADOIM** para compor a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de Membros da Defensoria



Pública do Estado do Paraná, em substituição à Defensora Pública Caroline Nogueira Teixeira de Menezes.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná, em exercício

ÓRGÃOS AUXILIARES

**EDITAL EDEPAR Nº 003, DE 11 DE
ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre o VI Encontro Anual de Defensoras e Defensores Públicos no tocante à adoção de teses institucionais.

O DIRETOR DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, XV da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, quanto ao estabelecimento de teses institucionais, que constituem parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, XV, da Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 de maio de 2011, bem como no art. 2º, XIV, da Deliberação CSDP nº 09/2016 (Regimento Interno da EDEPAR), os quais estabelecem que compete à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná organizar os encontros anuais para a definição das teses institucionais;

CONSIDERANDO que as teses devem ser decididas por amostra representativa das defensoras e defensores públicos em

atividade e ser consentâneas com as políticas institucionais em vigor;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 30/2016, alterada pela Deliberação CSDP nº 03/2018 que trata dos Encontros de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que restaram pendentes para análise 10 (dez) propostas de teses referentes ao IV e V Encontro Anual de Teses Institucionais, as quais estão inscritas automaticamente para o VI Encontro de Teses, nos termos do art. 6º, parágrafo único da D. 30/2016;

CONSIDERANDO a permanência da situação de pandemia do Coronavírus; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de oportunizar-se a todas defensoras e defensores públicos e Núcleos Especializados, em condição de igualdade, a participação no VI Encontro Anual de Teses Institucionais, a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE

Tornar público a todos os membros ativos da carreira, as regras para inscrição de teses para o VI Encontro Anual de Teses Institucionais, bem como estabelecer os critérios de apresentação dos trabalhos, seleção, votação, aprovação e outras providências, conforme disposições a seguir descritas.

TÍTULO I – Da apresentação do evento, inscrições e admissão das teses

Capítulo I

APRESENTAÇÃO



Artigo 1º. O VI Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná acontecerá no dia 20/05/2022 (vinte de maio de dois mil e vinte e dois) às 9h.

Artigo 2º. O evento ocorrerá de forma híbrida, ou seja, tanto presencial, quanto online, este último através de plataforma e meios de acesso a serem oportunamente informados.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES DAS TESES

Art. 3º. As inscrições das propostas de teses relativas ao VI Encontro serão realizadas exclusivamente por meio de e-mail enviado a escola@defensoria.pr.def.br, até o dia 21/04/2022 (vinte e dois de abril de dois mil e vinte e dois), contendo os seguintes elementos, nos termos do anexo único:

I – Súmula;

II – Assunto;

III - Fundamentação jurídica;

IV – Fundamentação fática e;

V- Sugestão de operacionalização.

§1º. A ficha de inscrição (anexo único) também será disponibilizada no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Teses-Institucionais>).

§2º. A confirmação da inscrição será realizada através de resposta por mensagem eletrônica.

§3º. Será permitida a apresentação de propostas de teses institucionais com até 3 (três) coautores.

Artigo 4º. As defensoras e defensores públicos e os Núcleos Especializados poderão propor teses relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado, independentemente do local de atuação funcional.

Artigo 5º. As propostas de teses serão redigidas na língua portuguesa e devem seguir o modelo previsto na ficha de inscrição (anexo único).

Artigo 6º. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, trocas, alterações ou inserções após a entrega da proposta de tese.

Capítulo III DA ADMISSÃO DAS TESES

Artigo 7º. Até o dia 02/05/2022 (dois de maio de dois mil e vinte e dois), deverá a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná decidir sobre o atendimento, quanto às teses propostas, dos requisitos formais previstos neste Edital, publicando a relação das teses admitidas e das rejeitadas.

Parágrafo único. A publicação se dará no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Teses-Institucionais>) e através do e-mail institucional.

Artigo 8º. Da decisão que rejeitar a proposta de tese caberá pedido de reconsideração ou saneamento à Escola, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação.

Parágrafo único. Da decisão do pedido de reconsideração ou saneamento não caberá recurso.

Artigo 9º. As propostas de tese admitidas serão encaminhadas a todas defensoras e defensores públicos até o dia 05/05/2022 (cinco de maio de dois mil e vinte e dois).

Artigo 10. As propostas relativas ao IV e V Encontro, já recebidas no curso de 2020 e 2021, serão consideradas automaticamente inscritas para apresentação.

§1º. É facultado aos proponentes, até o dia 02/05/2022 (dois de maio de dois mil e vinte



e dois), realizar alterações nas propostas apresentadas nos anos de 2020 e 2021, desde que justificadas em razão de alterações fáticas e/ou jurídicas decorrente do lapso temporal entre a apresentação inicial da proposta e o atual momento.

§2º. Será permitido aos proponentes das teses já recebidas no curso de 2020 e 2021, independentemente de justificativa, desistirem das propostas apresentadas comunicando-se a EDEPAR via e-mail (escola@defensoria.pr.def.br)

TÍTULO II – Quórum para deliberação, apresentação e debates, publicação das súmulas e íntegra das teses aprovadas e disposições finais

Capítulo I

DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO NO EVENTO

Artigo 11. Para aprovação da tese, em audiência convocada para esse fim, exige-se quórum de 4/5 (quatro quintos) dos presentes, sendo que na dita audiência deverão comparecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das defensoras e defensores públicos em atividade e não afastados para cargo ou função de confiança.

§1º. Na hipótese de não comparecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Defensores Públicos em atividade e não afastados para cargo ou função de confiança no dia do evento, as propostas de teses apresentadas ficarão arquivadas na Escola da Defensoria Pública para inscrição automática no próximo Encontro Anual, salvo se o Defensor Público proponente manifestar via e-mail institucional a sua desistência.

§2º. Não será admitida a votação por meio de procuração.

§3º. A forma de votação por meios digitais será oportunamente informada pela EDEPAR.

Capítulo II

DA APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA TESE

Artigo 12. O evento será iniciado pela apresentação das propostas relativas ao IV e V Encontro Anual de Teses Institucionais. Após, será dado início à apresentação referente ao VI Encontro Anual de Teses Institucionais.

Artigo 13. As propostas serão apreciadas obedecendo à ordem cronológica de sua protocolização junto à Escola da Defensoria Pública, conforme o seguinte procedimento em plenário:

I - O proponente terá até 15 (quinze) minutos para sustentação oral;

II – Igual tempo será concedido a quem se apresente para encaminhar a rejeição da proposta, dentre os presentes;

III – Seguir-se-ão debates, findos os quais será encaminhada a votação da respectiva tese;

IV – A votação deverá decidir, preliminarmente, sobre a apreciação do mérito da proposta ou sua postergação para o VI Encontro Anual de Testes Institucionais;

V – Decidindo-se pela votação do mérito, o plenário deverá deliberar pela adoção total, parcial ou rejeição da tese.

§1º. Somente poderão votar os que se encontrarem presentes à sessão desde o início dos debates referentes à tese respectiva, devendo registrar sua presença.

§2º. A audiência será presidida pelo(a) diretor(a) da Escola da Defensoria Pública, ou quem lhe fizer as vezes, a quem incumbirá conduzir os trabalhos e decidir questões procedimentais omissa.



§3º. A proposta de tese, para permitir sua aprovação, poderá ser modificada, a critério do proponente, conforme decisão de 4/5 (quatro quintos) dos presentes.

§4º. Em caso de grande número de teses institucionais inscritas, o tempo de exposição poderá ser reduzido, a critério da Diretoria da Escola, para não menos que 8 minutos, o que será antecipadamente informado aos membros via e-mail institucional.

Capítulo III

DA PUBLICAÇÃO DAS SÚMULAS E DAS TESES APROVADAS

Artigo 14. As súmulas das teses aprovadas serão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.

Artigo 15. A Escola da Defensoria Pública publicará a íntegra das teses aprovadas na Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou outra publicação similar, no site da Escola da Defensoria Pública e encaminhadas via e-mail institucional.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. A proposta de cancelamento de tese institucional seguirá o mesmo procedimento adotado para a sua aprovação.

Artigo 17. A participação no certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital e o descumprimento de qualquer uma delas acarretará desclassificação.

Artigo 18. Os casos omissos deste edital serão decididos pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Artigo 19. Este Edital entra em vigor na data de sua edição.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR

Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da Escola da Defensoria Pública do
Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL

Nome:	
Área de atuação:	
Lotação:	
Telefone:	E- mail:

SÚMULA
ASSUNTO
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA
SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

